



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA Nº 01/2016

Contrato de Gestão Compartilhada que entre si celebram o Município de Pelotas e a Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas – FHGV.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/00001-57 neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite, brasileiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob nº 010.947.750-29, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS – FHGV**, fundação pública de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 13.183.513/0001-27, criada pela Lei Municipal nº 3224/2010, alterada e republicada pela Lei Municipal nº 3486/2015, ambas do Município de Sapucaia do Sul/RS, com sede na Rua Pinheiro Machado, 331, Bairro Diehl, Município de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, representada por seu Diretor Geral Juarez Wolf Verba, brasileiro, médico, inscrito no CPF nº 183.470.880/04, e pela Diretora Administrativa e Financeira Suzana Maria Petrarca Guatimozim, brasileira, inscrita no CPF nº 339.216.790-87, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, com fundamento nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8666/93, decidem, em comum acordo, firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA** nos termos abaixo:

I - DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Gestão Compartilhada tem por objeto a garantia da execução de serviços de assistência à saúde pelo Município aos seus munícipes e àqueles que lhes forem referenciados, de acordo com o Plano Operativo – Anexo I - que constitui parte integrante deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

Parágrafo único. O plano operativo de serviços devem descrever as metas, quantidade, qualidade, custo financeiro e critérios de avaliação e controle, de acordo com indicadores de saúde.

II - DAS DIRETRIZES DA GESTÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

A FUNDAÇÃO e o MUNICÍPIO, pela sua Secretaria Municipal de Saúde, se comprometem conjuntamente a observar a legislação que rege o Sistema Único de Saúde (SUS) e adotar o princípio de que a gestão pública é centrada no cidadão e tem como paradigma o humanismo no atendimento e a permanente busca de qualidade de seus serviços, devendo ainda ser respeitada:

- I – a universalidade do acesso, gratuidade dos serviços prestados e atendimento igualitário e equânime nos serviços objeto deste contrato;
- II – a elaboração da programação anual, acompanhamento e avaliação de suas atividades anuais, em acordo ao plano operativo;
- III – a integração dos serviços contratados na rede de atenção à saúde e na região de saúde correspondente;
- IV – a participação da comunidade;
- V – a manutenção de ouvidoria que permita a escuta do cidadão e os encaminhamentos necessários;
- VI – a prestação de serviços assistenciais em consonância com o ordenamento do acesso pelos serviços de regulação do SUS, conforme as necessidades de saúde da população; e
- VII – a observância dos regramentos das comissões intergestores próprias do SUS, em especial a regional.

CLAUSULA TERCEIRA

A FUNDAÇÃO se compromete a observar regramentos técnicos e administrativos próprios do SUS, em especial:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

- I – Que todos os insumos ou serviços necessários para a execução das ações assistenciais serão norteados pelas políticas, protocolos técnicos de atendimento e os regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde; e
- II – Que a capacidade instalada será disponibilizada para atendimento das necessidades assistenciais definidos neste contrato e planos operativos.

III - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA

I – São responsabilidades da FUNDAÇÃO:

- a) Fornecer todos os dados necessários para abastecimento dos sistemas de informação de saúde do SUS, em especial os de notificação compulsória.
- b) Observar as diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores.
- c) Manter o serviço de urgência e emergência geral (clínicas básicas) em funcionamento vinte e quatro horas por dia, nos sete dias da semana, com acolhimento com protocolo de classificação de risco, observada a capacidade instalada e, por consequência, a lotação máxima.
- d) Observar as disposições do Programa Nacional de Segurança do Paciente, em especial implantar Protocolos de Segurança do Paciente.
- e) Manter em funcionamento as Comissões Técnicas previstas na legislação cabível.
- f) Manter-se como campo de educação permanente para profissionais da Rede de Atenção à Saúde – RAS, mediante pactuação com o gestor local de saúde.
- g) Avaliar permanentemente a satisfação dos usuários e dos acompanhantes.
- h) Apresentar à Comissão de Acompanhamento do Contrato trimestralmente, ou sempre que solicitado, relatório de gestão contendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

informações que possibilitem avaliar o atendimento das metas qualitativas, bem como dados referentes às metas quantitativas, de acordo com o Plano Operativo.

- i) Apresentar mensalmente o relatório de execução financeira do mês anterior.

II – São responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a. Cumprir com suas obrigações financeiras em valores e datas aprazadas conforme a programação financeira contida no Anexo II deste contrato.
- b. Acompanhar, supervisionar, regular, fiscalizar e avaliar as ações e a execução deste contrato.
- c. Inserir no orçamento do Município, nos exercícios competentes, os recursos necessários à execução deste contrato.
- d. Nomear e manter em funcionamento a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato.
- e. Cumprir as regras de atualização e processamento dos sistemas de informações em saúde obrigatórios para o SUS.
- f. Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade da Rede de Assistência à Saúde – RAS, mediante pactuação com a Fundação, quando for o caso.

IV – DA CONTRATAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

CLÁUSULA QUINTA

A contratação de pessoal para execução do objeto será realizada pela FUNDAÇÃO por meio de processo seletivo público próprio, sendo a vigência da relação contratual dos empregados relacionada à vigência do presente contrato.

§ 1º. Ao término deste contrato, os trabalhadores contratados pela FUNDAÇÃO pelo regime da CLT terão seus contratos rescindidos, devendo ser realizado o pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

dos direitos correspondentes à modalidade contratual, com recursos do fundo de reserva.

§ 2º. No caso de insuficiência de recurso no fundo de reserva, fica o MUNICÍPIO obrigado a complementá-lo até a suficiência dos encargos trabalhistas, sendo responsável subsidiário em relação às indenizações judiciais que excederem o valor do fundo de reserva.

§ 3º. O MUNICÍPIO poderá colocar à disposição da Fundação, servidores próprios, observado o seu regime de cessão, devendo os mesmos serem devolvidos à origem no caso de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

A FUNDAÇÃO e o MUNICÍPIO deverão discutir e aprovar plano de desenvolvimento de pessoal com a finalidade de garantir ao trabalhador aperfeiçoamento constante de seus conhecimentos técnicos, a melhoria do ambiente de trabalho, harmonia nas relações interpessoais e qualidade na execução de seus serviços.

V - DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses), podendo ser renovado mediante termos aditivos os quais deverão dispor sobre novo plano de metas, valores financeiros, prazo e demais atividades e ações necessárias.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a vigência deste contrato, serão elaborados termos aditivos para atualização da programação das ações e serviços de saúde dos planos operativos, bem como para atualização de seus valores financeiros, alterando seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA

O valor global estimado do presente contrato é de R\$8.205.197,10 (oito milhões, duzentos e cinco mil, cento e noventa e sete reais e dez centavos), cabendo ao Município, pelo seu Fundo Municipal de Saúde, transferi-lo em parcelas à Fundação, conforme o cronograma de desembolso previsto no Anexo II do presente contrato.

§ 1º. O valor anual total estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ R\$8.205.197,10 (oito milhões, duzentos e cinco mil, cento e noventa e sete reais e dez centavos), sendo R\$ 95.695,54 (noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) relativos à fase pré-operacional e o R\$ 8.109.501,56 (oito milhões, cento e nove mil, quinhentos e um reais e cinquenta e seis centavos), relativamente à fase operacional.

§ 2º. O valor relativo à fase pré-operacional deverá ser pago em uma única parcela até o dia três do mês seguinte ao da assinatura do Contrato de Gestão Compartilhada.

§ 3º. O recurso financeiro relativo à fase operacional será repassado à Fundação em parcelas mensais de R\$ 675.791,80 (seiscentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta centavos) até o dia três de cada mês que sucede a despesa, conforme programação financeira prevista no Anexo II.

§ 4º. Sempre que necessário os contratantes poderão ajustar os valores financeiros e seu cronograma de desembolso mediante termo de ajustamento financeiro, bem como a planilha de estimativa de custo.

§ 5º. Em razão da suspensão da exigibilidade de INSS Patronal da Fundação nos autos do Processo nº 5003865-78.2012.4.04.7112, o valor referente a 27,8% (vinte e sete inteiros e oito décimos por cento) sobre a folha de pagamento bruta, relativo ao provisionamento mensal desse tributo, foi excluído da planilha orçamentária do contrato, somente passando a ser exigido caso sobrevenha decisão final transitada em julgado desfavorável à Fundação.

du

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

VII - DO FUNDO DE RESERVA

CLÁUSULA DÉCIMA

Dentro do quantitativo financeiro do contrato está previsto um fundo de reserva, o qual será destinado para cobertura das despesas extraordinárias de gestão assistencial ou de gestão de pessoal contratado para execução do objeto, entre os quais rescisões ou indenizações, oriundas ou não de condenações judiciais.

§ 1º. Os valores que compõe o Fundo de Reserva estão detalhados na planilha orçamentária contida no Termo de Ajustamento Financeiro do Anexo II deste contrato e integram o valor descrito na Cláusula Décima.

§ 2º. O fundo de reserva ficará sob gestão e responsabilidade da FUNDAÇÃO, podendo, excepcionalmente, ser utilizado em favor do contrato para custeio de despesas da sua execução em caso de déficit financeiro.

§ 2º. Ao término deste contrato, o fundo de reserva continuará sob gestão da Fundação, até a data da prescrição de qualquer ação cível ou trabalhista contra a FUNDAÇÃO, sendo reintegrado ao MUNICÍPIO eventual saldo restante após a quitação da totalidade dos débitos oriundos do contrato.

§ 3º. Decorrido o tempo de prescrição, a devolução de eventual saldo remanescente deverá ser feita em tempo máximo de 30 dias.

§ 4º. O valor do fundo de reserva será mantido pela FUNDAÇÃO em conta específica submetidos à correção de acordo com a variação da poupança.

VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos financeiros do Município, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias ou em outras que venham a substituí-las, sendo assegurada a previsão orçamentária devida ao cumprimento do contrato nas leis orçamentárias, bem como nos planos plurianuais respectivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

- I. 10.302.0138.2036.00
- II. 10.122.0002.2004.00
- III. 10.302.0127.2023.00

Parágrafo único. Anualmente serão revistas as dotações orçamentárias de acordo com os custos previstos para o contrato em termos aditivos.

IX - DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os bens móveis e imóveis pré-existentes à celebração do contrato, de propriedade do MUNICÍPIO e que forem necessários à execução do objeto serão inventariados e cedidos à FUNDAÇÃO por meio de ato administrativo próprio de cessão de uso, cuja duração estará atrelada à vigência do presente contrato.

Parágrafo único. Encerrado o presente contrato, caberá à FUNDAÇÃO a devolução dos bens arrolados, admitindo-se apenas a depreciação normal em decorrência ao tempo de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos e no decorrer da vigência do presente contrato serão tombados em nome do MUNICÍPIO, integrando o seu patrimônio.

§ 1º O MUNICÍPIO cederá à FUNDAÇÃO o uso de bens móveis, imóveis, equipamentos, mediante termo de cessão, observada a sua legislação, devendo ser encerrada por ocasião da rescisão deste contrato.

X - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

ou

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

A Comissão de Acompanhamento do Contrato será composta por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) indicados pelo Município, 2 (dois) indicados pela Fundação e 1 (hum) indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, competindo a ela:

- I. A prática de todos os atos de verificação da execução do contrato conforme seu plano operativo, metas qualitativas e quantitativas dos serviços;
- II. Ter acesso a qualquer documento, informação, balanço, relatório de gestão e execução contábil e demais documentos administrativos técnicos e contábeis;
- III. Apoiar ambos os contratantes na execução do presente contrato.

Parágrafo Único. A Comissão de Acompanhamento do Contrato deverá ser nomeada por ato administrativo do MUNICÍPIO, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do presente contrato, mediante indicação dos seus membros.

XI - DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

A fiscalização, o controle e a avaliação do presente contrato serão realizados pelo MUNICÍPIO e pela FUNDAÇÃO mediante análise de documentos e relatórios de gestão e de execução contábil apreciados mediante indicadores que se mostrem relevantes, atos de escuta dos usuários e trabalhadores, e ainda pelo sistema de fiscalização, controle e avaliação interna e externa da Administração Pública Municipal.

§ 1º. Os instrumentos administrativos de fiscalização, controle e avaliação deste Contrato são:

- I. Relatório de Execução Contábil relativo à Unidade Operacional de Projetos/Centro de Custo respectivo; e
- II. Relatório de Gestão.

§ 2º. O Relatório de Execução Contábil relativo à Unidade Operacional de Projetos/Centro de Custo respectivo terá periodicidade de apresentação mensal, sempre detalhando a execução contábil relativa ao mês anterior ao da apresentação.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

§ 3º. O Relatório de Gestão será apresentado de forma parcial e anual, sendo a sua periodicidade quadrimestral e o anual, no primeiro quadrimestre do ano subsequente.

§ 4º. O Relatório de Gestão deverá discriminar o percentual de atingimento das metas e resultados qualitativos e quantitativos, fornecendo dados e indicadores suficientemente precisos, de modo que possibilitem a apuração da execução do Contrato, das dificuldades de gestão e da aplicação dos recursos financeiros e custos de serviços.

§ 5º. Nos relatórios quadrimestrais as metas e resultados deverão ser expostas individualmente, de forma comparativa ao seu correspondente alcançado no relatório imediatamente anterior.

§ 6º. O Relatório de gestão anual demonstrará a execução anual do contrato quando todos os resultados deverão ser comparados, traçando-se uma linha evolutiva da prestação dos serviços em relação à sua qualidade, quantidade, custo e satisfação do usuário.

XII - DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Considera-se descumprimento do contrato:

- I. A inexecução total ou parcial (em percentual global inferior a 70% das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas) do objeto deste Contrato;
- II. O descumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- III. O fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos;
- IV. A inobservância da legislação vigente;
- V. A falta de pagamento deste contrato e seu atraso reiterado; e
- VI. Outras ações que prejudiquem, dificultem ou impeçam a execução do objeto.

§ 1º. A parte que verificar o descumprimento do contrato nos termos do caput desta cláusula deverá notificar a outra parte no prazo máximo de 05 dias, cabendo resposta no mesmo prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

§ 2º. A não correção da falta notificada ensejará a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

São penalidades passíveis de ser aplicadas aos contratantes:

- I. Advertência;
- II. Multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- III. Declaração de inidoneidade e suspensão da faltante de participar em processos de licitação.
- IV. Rescisão do presente contrato de forma unilateral.

§ 1º. Se após 15 do recebimento formal da advertência não tiver sido sanada a falta ou ter sido apresentada justificativa com as devidas comprovações do alegado, será aplicada a multa prevista no inciso II desta Cláusula.

§ 2º. A imposição das penalidades dependerá da gravidade do fato que as motivar, mediante avaliação da situação e circunstâncias de sua ocorrência, bem como sua eventual reiteração.

§ 3º. A aplicação de penalidade de multa não obstará ou substituirá a necessidade de reparação de danos que o inadimplemento de quaisquer das partes cause a outra.

XIII – DA RESCISAO

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

A rescisão do presente Contrato de Gestão Compartilhada ocorrerá em qualquer tempo por vontade das partes ou em virtude de infrações e irregularidades denunciadas pelos signatários ou por qualquer dos organismos legitimados pela ordem constitucional para tanto e nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, por qualquer das partes, ainda que parcial das cláusulas do presente contrato, dos objetivos e metas, decorrentes da má gestão, dolo ou violação da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

II – na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Acompanhamento, que tenham sido validadas pelo Município, na forma deste instrumento;

III – por ato da FUNDAÇÃO ou do MUNICÍPIO, devidamente justificado, em face de inviabilidade econômica ou técnica do presente Contrato de Gestão Compartilhada, mediante comunicação por correspondência devidamente protocolada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 1º. No caso de rescisão administrativa, a FUNDAÇÃO deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento, prestar contas da gestão os recursos recebidos à conta do presente Contrato de Gestão Compartilhada, procedendo à apuração e devolução de eventual saldo existente, a exceção do previsto na cláusula décima do presente instrumento.

§ 2º. No caso de rescisão pela FUNDAÇÃO devido a eventual atraso dos repasses, o Município arcará com os custos relativos da dispensa de pessoal contratado para a execução específica do objeto deste contrato, que excederem ao valor existente no Fundo de Reserva, sem prejuízo às verbas rescisórias e indenizatórias que a Fundação porventura faça jus.


XIV - DOS ANEXOS

CLAUSULA DÉCIMA NONA

Os planos operativos e termo de ajustamento financeiro são parte integrante e condição de eficácia deste Contrato, estando descritos em Anexos I e II, respectivamente, tendo seu prazo de vigência de 12 (doze) meses.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de gestão compartilhada, em duas vias de igual teor e forma e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pelotas, 09 de junho de 2016.

su





PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

Eduardo Leite
Prefeito Municipal.

Juarez Wolf Verba,
Diretor Geral
Fundação Hospital Municipal Getúlio
Vargas

Suzana Maria Petrarca Guatimozim
Diretora Administrativa e Financeira
Fundação Hospital Municipal Getúlio
Vargas

Testemunhas:

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____